



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2017.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 078/12,
CRIANDO O CARGO DE TRADUTOR E
INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE
SINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.A presente Lei tem por objetivo criar o cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Tradutor e Intérprete de LIBRAS.

Art. 2º - O Art. 15, I da Lei Complementar 078/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15.....

I - Professor Municipal e profissionais que exerçam atividades de suporte técnico-pedagógico à docência e de suporte educacional, abrangendo estas últimas, os cargos de Coordenador Pedagógico e Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Tradutor e Intérprete de LIBRAS).

.....” (NR)

Art. 3º.Cria o Inciso II-A no Art. 17 da Lei Complementar 078/2012, que terá a seguinte redação:

“II–A - Tradutor e Intérprete de LIBRAS da categoria de Profissionais de Suporte Pedagógico à Docência;”

Art. 4º.Cria o Art. 19-A na Lei Complementar 078/2012, que terá a seguinte redação:

“Art. 19-A. Ao Tradutor e Intérprete de Libras compete:

I - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice-versa;

II - Interpretar em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

III - Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - Atuar no apoio a acessibilidade aos serviços e as atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas;

V - Prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em Órgãos administrativos ou policiais;

VI - Exercer outras atividades correlatas e afins.”

Art. 5º. Cria o Art. 22-A na Lei Complementar 078/2012, que terá a seguinte redação:

“**Art. 22-A.** Para ingresso no cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á no mínimo:

I – Diploma de conclusão em curso de educação profissional devidamente reconhecido;

II – Curso de Extensão Universitária;

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior ou promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.”

Art. 6º. Acresce ao Art. 26 da Lei Complementar 078/2012:

§1º Ao Inciso I do referido Artigo, acresce a alínea c que terá a seguinte redação:

“c) Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, com curso de educação profissional ou curso de formação continuada.”

§2º Ao Inciso II do referido Artigo, acresce a alínea c que terá a seguinte redação:

“c) Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais com graduação acompanhada de curso de extensão universitária, na área específica.”

Art. 7º. Cria o Art. 39-Ana Lei Complementar 078/2012, que terá a seguinte redação:

“**Art. 39-A.** A jornada de trabalho do Tradutor e Intérprete de LIBRAS será de 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 8º. Acresce ao Anexo I da Lei Complementar 078/2012 o quanto estabelecido no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 9º. Cria o Artigo 54-A na Lei Complementar 078/2012 que terá a seguinte redação:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 54. Os valores dos vencimentos da categoria profissional Tradutor e Intérprete de LIBRAS são fixados segundo os níveis e classes a que pertençam, e de acordo com o regime de trabalho a que estão submetidos.

§1º. Os valores dos vencimentos são fixados no Anexo V desta Lei.

§2º. Os Vencimentos dos cargos estabelecidos no *caput* do presente Artigo sofrerão reajustes simultâneos e nos mesmos percentuais dos professores e coordenadores pedagógicos nível I e II, conforme o caso;

§3º. Não se aplica ao Tradutor e Intérprete de LIBRAS o quanto estabelecido no Art. 55, I, a e b da presente Lei Complementar.” (N.R)

Art. 10. Fica criado o Anexo V na Lei Complementar 078/2012 cujo texto é o existente no Anexo II da presente Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 08 de dezembro de 2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	NÍVEL I	13
	NÍVEL II	05

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 1 de abril de 2026.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II